



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2023/17900

Referência: Memorando Nº JFRJ-MEM-2023/01630
Assunto: Solicitação de pesquisas e informações

À DIRETORIA DO FORO,

Trata-se de pedido de autorização realizado por Oficial de Justiça (JFRJ-MEM-2023/01630) para a realização de pesquisa de mestrado, através de formulário do Google aplicado aos Oficiais de Justiça de Itaperuna.

A Assessoria de Governança de Atividades Judiciárias, por meio do despacho nº JFRJ-DES-2023 /07471, informa que a servidora já participa ativamente do projeto "Simplifica JusMandato Judicial - Piloto", consignado no JFRJ-PRO-2022/00043, que possui conexão com a pesquisa solicitada, sendo de grande valia para a inovação nesta Seção Judiciária, que a pesquisa não representa ônus financeiro para a Instituição, e pronuncia-se positivamente ao pedido.

A Subsecretaria de Atividades Judiciárias (JFRJ-DES-2023/07705) ratifica o despacho da AGAJ e endossa a concordância ao pedido.

A Diretora da Secretaria Geral, conforme despacho nº JFRJ-DES-2023/08712, submete a presente demanda à apreciação superior, sugerindo a anuência ao projeto apresentado, com a declaração da solicitante de que o Projeto atenderá ao estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados.

Vieram os autos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados para manifestação.

O questionário apresentado pela pesquisadora coleta dados sobre o perfil socioeconômico dos Oficiais de Justiça, como gênero, idade e estado civil e, ao que se infere dos autos, haverá *identificação dos respondentes*. Desta forma, os dados coletados constituem uma forma de tratamento de dados pessoais pela pesquisadora (art. 5º, I, LGPD), atraindo a aplicação da Lei 13.709/2018.

Classif. documental

40.01.01.02



TRF2DES202317900A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Tais dados pessoais não estão sendo fornecidos pelo Tribunal, na qualidade de agente de tratamento dos dados (art. 5º, inc. IX, LGPD), mas sim pelo próprio respondente da pesquisa, logo, pelo titular dos dados (art. 5º, inc. V, LGPD).

O questionário apresentado é aberto com um “termo de consentimento livre e esclarecido”, no qual informa-se que a pesquisa é um “convite” e que “é parte de sua pesquisa de Dissertação”. Em seguida, é solicitado ao titular do dado o consentimento expresso, em cláusula destacada das demais perguntas. Deste modo, entendemos estar presente a hipótese legal autorizadora da coleta de dados pela pesquisadora, conforme arts. 7º, inc. I e 8º da LGPD, nos seguintes termos:

“Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

(...)

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais. (...)”

Ademais, o consentimento indica a finalidade específica (realização da pesquisa de dissertação), nos termos do art. 8º, § 4º da LGPD.

Esclarecemos, por fim, que a hipótese legal do consentimento melhor se aplica ao caso do que a do art. 7º, inc. IV (“O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;”), uma vez que se cuida de pesquisadora pessoa física, e não de órgão de pesquisa.

Ante o exposto, na linha das manifestações anteriores dos órgãos deste Tribunal, este Comitê não vê óbice à realização da pesquisa, considerando que se trata de um (i) convite aos Oficiais de Justiça; (ii) só haverá a coleta de seus dados pessoais se estes consentirem expressamente, conforme cláusula específica já inserida no formulário; e (iii) a finalidade é restrita à dissertação de mestrado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Este Comitê recomenda, ainda, que a pesquisadora assine termo de responsabilidade para assegurar que os dados pessoais coletados somente serão utilizados para a finalidade declarada e atenderão ao estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023.

- assinado eletronicamente -

CAROLINE SOMESOM TAUKE
Presidente do
Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - COGEPD

